

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar a penalidade para o condutor que deixar de dar preferência ao pedestre ou a veículo não motorizado, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 214 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar a penalidade para o condutor que deixar de dar preferência de ao pedestre ou ao veículo não motorizado, nos casos que especifica.

Art. 2º O art. 214 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa de pedestre ou em ciclovia;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:

Infração - gravíssima; Penalidade – multa (cinco vezes).”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação...

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o pedestre tem sempre prioridade sobre os demais usuários das determinadas via no Brasil.

No art. 214 define como infração de trânsito gravíssima, sujeita à penalidade de multa, deixar de dar preferência ao pedestre que estiver atravessando a pista na faixa a ele destinada.

Contudo, o que se vê hoje em nosso País é um total desrespeito à lei de trânsito, pois nas cidades brasileiras observa-se o condutor não tem o hábito de parar o seu veículo quando o pedestre tenta atravessar a via na faixa sinalizada. Salvo em poucas localidades do Brasil, como: Brasília.

Dessa forma, a penalidade imposta pela legislação não está sendo suficiente para punir os motoristas (condutores) e, dessa forma, forçá-los a respeitar a prioridade do pedestre nas faixas.

Portanto, o projeto de lei tem o intuito de aumentar a gravidade da infração e, assim, aumentar a punição para esse tipo de comportamento no trânsito.

Nesse Projeto de Lei, equiparamos a penalidade para essa infração de trânsito à punição imposta para o avanço do sinal vermelho, previsto no art. 208 do CTB.

Por todo o exposto, para se proteger os pedestres e reduzir os atropelamentos, solicitamos o apoio dos nobres pares Parlamentares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO